

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Portaria n.º 1092/95**

de 6 de Setembro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Cultura, que seja fixado, conforme planta anexa a esta

portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção do Aqueduto das Águas Livres (troço entre Campolide e a Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco), em Lisboa, classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 18 de Agosto de 1995.

O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Despacho Normativo n.º 51/95****Subsídios sociais às vítimas de incêndios florestais**

Portugal é afectado regularmente, em particular durante a época estival, por surtos de incêndios florestais, com consequências gravosas ao nível ambiental e patrimonial, mas também sobre as condições de vida daqueles que baseavam parte sensível dos seus rendimentos em bens consumidos pelo fogo.

Pelo exposto, e porque importa atenuar o impacto sobre o Orçamento do Estado de eventuais subsídios de natureza social às vítimas, deve incentivar-se a população a recorrer ao normal mecanismo de protecção,

através do seguro contra incêndios, assegurando assim a cobertura dos prejuízos.

O Ministro da Administração Interna, atento o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, no uso dos poderes delegados pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 60/91, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Dezembro de 1991, determina o seguinte:

1 — É atribuída ao Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC) a missão de estudar e avaliar as declarações de prejuízos de natureza social e correspondentes pedidos de subsídios apresentados pelas vítimas de incêndios florestais ocorridos na época oficial de fogos florestais de 1995, procedendo à atribuição de subsídios até ao montante global de 200 000 000\$.

2 — Os subsídios a atribuir no âmbito deste despacho normativo destinam-se, única e exclusivamente, às